



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

## DECRETO Nº 2.957, DE 28 DE ABRIL DE 2021

*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTO E  
FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU REFERENTE AO  
EXERCÍCIO DE 2021 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do artigo 97, §2º do Código Tributário Nacional e os artigos 10, 37, 280 e 282 da Lei Complementar 110, de 14 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar datas e forma de pagamento do IPTU referente ao exercício de 2021;

CONSIDERANDO o atual momento pandêmico declarado pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a pandemia da COVID-19 está sendo causa de perda do poder econômico de grande parte da população;

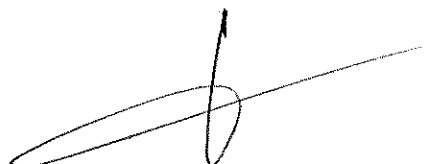
CONSIDERANDO as medidas restritivas adotadas nos últimos meses, como forma de controle da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que tais medidas ocasionaram impactos negativos na economia e consequentemente na saúde financeira de empresas e famílias, especialmente devido ao fechamento do comércio por determinados períodos;

### DECRETA:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será cobrado no exercício de 2021 observando-se a seguinte tabela:

  
WELDER MARCELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho





## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

I - Para pagamento a vista, será concedido descontos de 10% (dez por cento) com data limite para pagamento até **15/09/2021**.

II - Para pagamento sem desconto, será concedido o parcelamento em 03 (três) vezes com vencimento da primeira parcela em **15/09/2021**; a segunda parcela em **15/10/2021** e a terceira parcela em **15/11/2021**.

a) Para efeito do parcelamento, obedecendo ao previsto no art. 37, inciso II, da Lei Complementar 110/2012, a parcela deverá ser no valor mínimo de **R\$ 41,79** (quarenta e um reais e setenta e nove centavos).

b) São credenciadas ao recebimento dos tributos municipais as agências do Banco Itaú S/A, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.


c) Caso as datas de vencimento recaiam sobre dia não útil da rede bancária credenciada ao recebimento, o tributo poderá ser pago no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimos.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 2º do Decreto nº 2.894, de 14 de janeiro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 28 de abril de 2021

  
Welder Marcelo Pereira  
Prefeito Municipal

  
Thiago Clayton Cantão  
Secretário Municipal de Administração e  
Fazenda